



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

**SOLICITANTE: CPL
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 008/2017 – MATERIAL DE
LIMPEZA, COPA E COZINHA E ALIMENTOS.**

PARECER

Veio-me para parecer, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, os autos da licitação pública, modalidade pregão presencial, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza, higienização, descartáveis, materiais de copa e cozinha e alimentos diversos, para atender à demanda deste ente municipal, através do Sistema de Registro de Preço - SRP.

Os textos das minutas em análise foram elaborados com observância das prescrições legais, estando, portanto, em condições de ser levado a efeito o procedimento licitatório, na modalidade pregão.

Da mesma forma, estão presentes as hipóteses credenciadoras da modalidade de licitação pelo Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme disposto no artigo 3º da Lei 7.892/2013.

Ante o brevemente esposado, é o presente parecer no sentido de que não há qualquer óbice para a realização do certame *sub ocellis*, devendo, outrossim, serem praticados os atos externos nos precisos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Lei Especial do Pregão.

São os termos do parecer.

Tucuruí, 26 de junho de 2017

**RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON
ASSESSORIA JURÍDICA**